



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 67, DE 2026.

“Altera dispositivos ao Projeto de Lei nº 67/2026, que institui o Sistema de Estacionamento Rotativo Pago de Veículos em vias e logradouros públicos do Município de Dourados/MS, para disciplinar áreas especiais de estacionamento, regras de funcionamento, obrigações da concessionária, prestação de contas, fiscalização e campanhas educativas.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS, Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno da Câmara Municipal, aprova a seguinte Emenda:

Art. 1º Fica acrescido novo artigo após o Art. 8º do Projeto de Lei nº 67/2026, com a seguinte redação:

“Art. __. O termo de outorga da concessão deverá conter, entre outras disposições previstas na Lei Federal nº 8.987/1995, as seguintes cláusulas obrigatórias:

- I – o objeto, a área e o prazo da concessão;
- II – as condições de exploração dos estacionamentos, inclusive com previsão de regras e parâmetros de aferição das receitas, auditorias e acompanhamento da arrecadação;
- III – as condições econômicas e financeiras da exploração, prevendo mecanismos de preservação do equilíbrio econômico-financeiro;
- IV – a forma e periodicidade do pagamento do ônus ao Poder Público;
- V – a obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas da concessionária;
- VI – critérios e mecanismos de revisão do preço cobrado dos usuários e do ônus a ser pago;
- VII – os direitos, garantias e obrigações da concessionária e do Poder Público concedente;
- VIII – os direitos e deveres dos usuários das vagas de estacionamento, bem como o dever da concessionária em manter os usuários permanentemente informados acerca do funcionamento do sistema;

Fone: (67) 3410-0100

Av. Marcelino Pires, 3600, Jardim Paulista - DOURADOS/MS – CEP: 79830-150

www.camaradourados.ms.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

IX – a forma de relacionamento da concessionária com os agentes do Poder Público encarregados da fiscalização de trânsito;

X – as penalidades aplicáveis à concessionária pelo descumprimento das normas legais e contratuais;

XI – as hipóteses e procedimentos para extinção antecipada da concessão;

XII – as hipóteses e critérios para cálculo e pagamento de indenizações devidas à concessionária;

XIII – as condições de prorrogação da concessão;

XIV – o prazo para fornecimento e instalação dos equipamentos e realização das obras necessárias;

XV – o foro e o modo de resolução amigável de eventuais divergências;

XVI – a obrigação da concessionária em implantar o estacionamento rotativo na área de expansão definida em decreto do Executivo em prazo não superior a 60 (sessenta) dias, a critério da Administração.

Parágrafo único. A concessionária deverá oferecer garantia do fiel cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto ao fornecimento, instalação, funcionamento e manutenção dos equipamentos vinculados à concessão.”

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Weimar Gonçalves Torres, 18 de Maio de 2026.

VEREADOR FRANKLIN

PT

Fone: (67) 3410-0100

Av. Marcelino Pires, 3600, Jardim Paulista - DOURADOS/MS – CEP: 79830-150

www.camaradourados.ms.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 67/2026 tem por finalidade aperfeiçoar a regulamentação do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago no Município de Dourados/MS, garantindo maior segurança jurídica, eficiência administrativa, transparência na gestão da concessão e proteção aos usuários do sistema.

As alterações propostas buscam complementar o texto original mediante a inclusão de dispositivos que disciplinam de forma mais detalhada aspectos operacionais do estacionamento rotativo, especialmente no que se refere à delimitação das áreas de estacionamento, definição de vagas especiais, regras de funcionamento, fiscalização, obrigações da concessionária, prestação de contas, campanhas educativas e proteção do interesse público.

A previsão de áreas de curta duração sem cobrança de tarifa visa assegurar maior dinamismo ao comércio local e facilitar o acesso rápido da população a estabelecimentos essenciais, enquanto a regulamentação específica para motocicletas contribui para a organização urbana e racionalização do espaço público.

Além disso, a emenda fortalece os mecanismos de controle e fiscalização da concessão ao estabelecer obrigações expressas de prestação de contas e manutenção integral da infraestrutura do sistema pela concessionária, sem ônus ao Município, garantindo maior transparência na arrecadação e melhor qualidade na prestação do serviço público.

A proposta também preserva a competência exclusiva dos agentes públicos na fiscalização de trânsito, evitando qualquer interpretação que implique delegação indevida do poder de polícia administrativa à concessionária.

Importante destacar que as medidas ora apresentadas encontram respaldo em legislações já adotadas em outros municípios brasileiros, servindo como referência normativa para a modernização e aperfeiçoamento da política de estacionamento rotativo.

Nesse sentido, a Lei Ordinária nº 3.509/2022, do Município de Braço do Norte, regulamenta o sistema de estacionamento rotativo em vias e logradouros públicos e autoriza a concessão do

Fone: (67) 3410-0100

Av. Marcelino Pires, 3600, Jardim Paulista - DOURADOS/MS – CEP: 79830-150

www.camaradourados.ms.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

serviço público, estabelecendo regras relativas à operação do sistema, fiscalização, arrecadação e deveres da concessionária.

Da mesma forma, a Lei nº 1.156, de 07 de novembro de 2013, do Município de Nova Andradina, dispõe sobre a criação e implantação do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago de Veículos Automotores em vias e logradouros públicos – Zona Azul, disciplinando aspectos relacionados à organização urbana, mobilidade e utilização racional das vagas públicas.

Portanto, a presente emenda visa assegurar que a futura implantação do sistema em Dourados ocorra com maior equilíbrio entre eficiência operacional, interesse público, transparência administrativa, organização do trânsito urbano e proteção aos usuários, em consonância com experiências já consolidadas em outros municípios brasileiros.

Diante do exposto, submetemos a presente Emenda à apreciação dos Nobres Vereadores, contando com o apoio para sua aprovação.

Fone: (67) 3410-0100

Av. Marcelino Pires, 3600, Jardim Paulista - DOURADOS/MS – CEP: 79830-150

www.camaradourados.ms.gov.br